



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 16/02/2021

Quirina

PROJETO DE LEI

Institui o Concurso Cultural “MESTRE CULTURA VIVA”,
no Município de Pindamonhangaba

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1009/2021
Data: 12/02/2021 Horário: 16:20
LEG - PLO 89/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Concurso Cultural MESTRE CULTURA VIVA” no município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º O Concurso Cultural MESTRE CULTURA VIVA tem por finalidade:

I - Valorizar os trabalhos culturais de artistas da cidade e região;

II - Fomentar e promover diversos segmentos culturais no município;

IV - Interagir a participação da população nos eventos de entrega do prêmio; e

V - Incentivar a população a utilização dos espaços públicos.

Art. 3º Fica autorizado a parceria do Poder Público com pessoas Físicas e Jurídicas que tenham interesses em parcerias para a promoção e interação da entrega do Prêmio “Mestre Cultura Viva”.

Art. 4º Os eventos culturais serão realizados nas praças públicas e prédios



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

públicos indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Fica determinado que o prêmio será entregue no mês de Julho, em data a ser indicada pela Secretaria de Cultura de Pindamonhangaba.

§ 2º Os títulos de Mestre serão esporádicos e criados pela própria secretaria, e entregues de acordo com indicados de cada ano.

Art. 5º Toda infraestrutura será executada pela Prefeitura Municipal nos locais indicados pelo Executivo.

Art. 6º A participação da população nos locais dos eventos de entrega do Prêmio de “Mestre Cultura Viva” terá entrada de forma gratuita.

Art. 7º Os participantes de cada segmento serão isentos de quaisquer taxas.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de Fevereiro de 2021

Vereador – Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Norbertinho